



**AVEIRO**

Câmara Municipal

ATA N.º 10

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-05-2024

Aos dezasseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no NRP/Navio-Escola SAGRES, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 16:00h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 9.

### SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 15 de maio de 2024, o qual acusa os seguintes movimentos:

<b>RECEBIMENTOS</b>		<b>PAGAMENTOS</b>	
<b>Saldo da Gerência Anterior</b>	<b>28.527.774,83</b>	<b>Total da Despesa Efetiva</b>	<b>24.908.240,45</b>
Operações Orçamentais	25.670.192,95	Despesa Corrente	17.706.799,69
Operações Tesouraria	2.857.581,88	Despesa Capital	7.201.440,76
		Outras despesas de Capital	0,00
<b>Total da Receita Efetiva</b>	<b>26.463.961,52</b>	<b>Total de Despesa Não Efetiva</b>	<b>106.458,95</b>
Receita Corrente	21.476.490,00	<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>190.985,65</b>
Receita Capital	4.771.493,89		
Reposições não abatidas aos pagamentos	215.977,63	<b>Saldo para a Gerência Seguinte</b>	<b>30.081.420,01</b>
<b>Total da Receita Não Efetiva</b>	<b>0,00</b>	Operações Orçamentais	27.119.455,07
		Operações Tesouraria	2.961.964,94
<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>295.368,71</b>		
<b>Total...</b>	<b>26.759.330,23</b>	<b>Total...</b>	<b>25.205.685,05</b>

### ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA***

O Sr. Presidente iniciou a reunião aludindo à extraordinária circunstância de a mesma se realizar a bordo do NRP/SAGRES, atracado no Cais do Sal, no centro da cidade de Aveiro, no âmbito das comemorações do Dia da Marinha 2024 em Aveiro. Agradeceu ao Senhor Almirante Chefe Maior da Armada, a possibilidade de realizar aquela reunião da Câmara Municipal numa zona VIP do NRP/Sagres, a Camarinha dos Oficiais. De seguida deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

### ***Intervenção dos Senhores Vereadores***

O Sr. **Vereador Dr. Fernando Nogueira** expressou um Voto de Pesar pelo falecimento de António Almeida Alves, engenheiro técnico agrário, nascido em Ílhavo e falecido a 3 de maio de 2024 (82 anos), que dedicou a vida à banca e à vida autárquica, tendo sido vereador, em dois mandatos, ao tempo em que foi Presidente da Câmara Municipal o Dr. Girão Pereira.

O Sr. **Vereador Dr. Rui Carneiro** referiu-se à visita realizada em São Bernardo, questionando se existe projeto para o cruzamento entre a Rua da Cabreira, a Rua Cónego Maio e a Rua do Marco, e se há algum arranjo urbanístico previsto para o local e para a zona dos tanques, até ao pavilhão do Complexo Desportivo de S. Bernardo.

O Sr. **Presidente** exprimiu que todos se associavam ao Voto de Pesar pelo falecimento de António Almeida Alves. Ao Sr. Vereador Dr. Rui Carneiro, relativamente ao Cruzamento da Cruz Alta, disse que há cerca de 8 anos tentaram uma reunião com os proprietários daquela zona, ainda no tempo em que a taberna se encontrava aberta, mas sem resultados. Informou, ainda, que, mais recentemente, voltaram a reunir com os proprietários dos gavetos, tendo-se alcançado um bom resultado, nomeadamente, que todos cedem a parcela de terreno necessária para se criar uma rotunda o que implicará a demolição de todas as edificações, algumas em muito mau estado. Acrescentou que a Câmara Municipal vai efetuar a demolição das construções e está agora a tratar de afinar o estudo existente para, de seguida, firmar acordo com cada um dos proprietários e passar à fase de demolição e à respetiva construção da rotunda. Sobre a zona envolvente ao Pavilhão, disse ser um assunto complicado, com várias patologias, a nível de propriedade, do loteamento que lá existe e ocupação dos terrenos, na sequência de negócios antigos efetuados pela Câmara Municipal, desde o tempo do Dr. Girão Pereira.

O Sr. **Vereador Dr. Capão Filipe** referiu-se à coincidência de a reunião da Câmara Municipal se realizar no NRP/Sagres precisamente no dia 16 de maio, Dia dos Mártires da Liberdade, que seria assinalado com uma sentida homenagem com a deposição de flores junto ao Obelisco da Liberdade, na Praça Joaquim de Melo Freitas, e a inauguração da exposição “Mártires da Liberdade: os justicados de Aveiro”.

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

O Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo do protocolo de colaboração, assinado a 10 de novembro de 2023, formalizado entre a Universidade de Aveiro (UA) e a Câmara Municipal de Aveiro (CMA), para enquadrar a cooperação em tarefas específicas de interesse comum para ambas as entidades, no âmbito do apoio à formação e treino dos Alunos do Mestrado integrado em Medicina da Universidade de Aveiro (UA), que possibilita a candidatura da UA para poder ministrar o Curso de Medicina, que se encontra em desenvolvimento.

## CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de abril de 2024, intitulado “DESFILE DE ENTERRO ACADÉMICO”, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais se destaca a “o Desfile de Enterro Académico”, com acolhimento dos participantes e início do Desfile na Rua Manuel Barbuda e Vasconcelos, Glicínias Piazza, Freguesia de Aradas, e prossegue por vários arruamentos da Cidade, com terminos no Cais da Fonte Nova, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, no dia 3 de maio de 2024, na plataforma horária das 01h00 às 02h00, sendo que a Câmara Municipal de Aveiro apoiou a referida iniciativa da Associação Académica da Universidade Aveiro, entidade organizadora do evento lúdico e cultural, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de abril de 2024, que autorizou, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de exceção de relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 67/2024, para a realização do evento “Desfile Académico – Semana do Enterro 2024”, na madrugada do dia 3 de maio de 2024, na plataforma horária das 01h00 às 02h00, para todos os locais onde se verificará eventual ruído proveniente dos participantes no evento lúdico e cultural, mantendo-se, à exceção do horário autorizado, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 22158/MGD/2024, de 17 de abril de 2024, anexa ao despacho.

## CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA ESCADA E TERRAÇOS JUNTO AO EDIFÍCIO ATLAS” – “CAFÉ RIA” – Acordo», subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de maio de 2024, e considerando que: a CMA é proprietária de uma loja sita na Rua do Clube dos Galitos, n.º 4, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, Aveiro (identificada pelo artigo matricial 1755, conforme certidão anexa à proposta como Doc. 1); a referida loja encontra-se arrendada, desde 1 de novembro de 1968, à empresa “Belmiro, Matos & Sardo, Lda.”, conforme contrato anexo à proposta como Doc. 2, o qual não transitou para o NRAU – Novo Regime do Arrendamento Urbano; atualmente, no local encontra-se instalado o designado “Café Ria”, explorado pela empresa atrás mencionada da qual são únicos sócios e gerentes Marina Martins da Silva e Kais Bem Mohamed Laouini; a citada loja localiza-se sob o terraço junto ao Edifício Atlas, que lhe serve de cobertura, o qual apresenta deficientes condições estruturais que se impõe colmatar, com a máxima urgência de modo a que resulte garantida a segurança de pessoas e bens; constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos e património e, para a sua prossecução, a câmara municipal possui competências para executar obras por empreitada e para criar, construir e gerir instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património do município, conforme n.º 1 e alíneas a) e e) do n.º 2, ambos, do artigo 23.º e alíneas bb) e ee), ambas, do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; nesse enquadramento, a Câmara Municipal de Aveiro desenvolveu o procedimento contratual tendente à

“Requalificação da Escada e Terraços junto ao Edifício Atlas”, tendo o respetivo contrato, anexo à proposta como Doc. 3, já outorgado (mas que ainda não iniciou a sua vigência), como objeto, designadamente, demolições de betão armado, execução de betão armado, impermeabilizações e calçada e um prazo de execução previsto de 240 dias (isto é, 8 meses); a execução dessa obra, desde logo para garantia da segurança das pessoas, impõe a delimitação de um perímetro de segurança o que inviabiliza a continuidade da atividade do referido “Café Ria”; efetivamente, o projeto subjacente à referida empreitada é do conhecimento do arrendatário, que reconhece que as respetivas obras se caracterizam como sendo de remodelação ou restauro profundos, a demandar a desocupação temporária do locado para a sua plena e cabal execução em condições de segurança; assim, tendo desenvolvido contactos e diligências junto dos arrendatários, logrou-se chegar a acordo para a desocupação temporária da citada loja, pelo período de tempo necessário à realização daquelas obras, com o que se suspende a execução do acima mencionado contrato de arrendamento, mediante o ressarcimento dos prejuízos em que, por isso, o arrendatário irá incorrer, nos termos e nas condições que resultam na minuta em anexo à proposta como Doc. 4 e para os quais se remete; considerando, finalmente, que a importância indicada na Cláusula Segunda da minuta de acordo em anexo à proposta, encontra-se cativa pelo cabimento na respetiva conta corrente, com a classificação económica 02 06020305, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do “Acordo de suspensão de Contrato de Arrendamento”, anexa à proposta como Doc. 4 e, assim, autorizar a celebração de acordo nos termos e condições aí constantes, e determinar a passagem do referido contrato de arrendamento para o NRAU e, nesse andamento, que isso mesmo seja notificado ao arrendatário.

### **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO**

No seguimento da proposta n.º 08/2024, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “EUROPEAN FESTIVALS FUND FOR EMERGING ARTISTS (EFFEA) - Transferência para parceiros”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de maio de 2024, e considerando que: o European Festivals Fund for Emerging Artists – EFFEA, cujo principal objetivo é apoiar artistas emergentes na sua carreira internacional, financia 50 residências para artistas emergentes em 50 festivais por ano; cada residência inclui colaboração entre o festival líder e, pelo menos, 2 festivais parceiros (de diferentes países elegíveis) por projeto; o Município de Aveiro, com o Festival dos Canais, liderou o projeto para a residência artística, em parceria com o Festival Viva Cité (Rouen - França) e com o festival Malmö Sommarscen (Malmö - Suécia); o projeto foi concluído com um investimento total no valor de 29.421,17€ e financiamento total no valor de 15.000,00€, sendo que para o Município de Aveiro o valor do investimento e do financiamento totalizaram o valor de 14.323,19€ e 7.302,49€, respetivamente; a 8 de março de 2023 o Município recebeu a transferência de 9.450,00€ referente ao adiantamento de 70% do valor do fundo e a 16 de fevereiro de 2024 recebeu a transferência de 4.050,00€ referente aos restantes 30% do valor do fundo; as transferências para os parceiros referentes ao adiantamento foram efetuadas a 28 de dezembro de 2023, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2023; considerando, ainda, que cabe agora ao Município de Aveiro efetuar a transferência do restante valor de acordo com o mapa de apuramento final do projeto, e que esta despesa está prevista na GOP 02 251 2018/5019 16 com a CE 02 040901, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as transferências referentes

ao final do projeto no valor total de 1.840,61€ (mil, oitocentos e quarenta euros e sessenta e um cêntimos), para os parceiros do Projeto de acordo com o quadro do anexo I da proposta.

### **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO**

No seguimento da proposta n.º 09/2024, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “TRANSFERÊNCIA PARA A CIRA - COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE AO PROJETO EDUC@RA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de maio de 2024, e considerando que: o Município de Aveiro, juntamente com os restantes municípios da Região de Aveiro, integrou o projeto Educ@RA, cofinanciado pelo Centro 2020, na tipologia de operação “Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar”, aprovada em 3 de dezembro de 2019, com data de início da operação em 26 de fevereiro de 2019 e data de termo a 31 de dezembro de 2022; o projeto permitiu aos municípios criar as condições para reforçar a divulgação da ciência e abordar de forma inovadora a educação em ciências, bem como na aposta clara na capacitação e implementação de boas práticas na área do empreendedorismo e da competência cidadã; de um total de despesa elegível executada e validada no valor de 3.262.500,92€, o valor de 332.910,38€ corresponde à despesa direta do Município de Aveiro; do investimento direto efetuado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) existe um valor que não é participado pelo fundo, o qual será objeto de participação municipal; no passado mês de novembro/2023, a CIRA apurou o valor de 31.170,56€ de participação a pagar pelo Município de Aveiro; este valor foi cabimentado e comprometido em duplicado, uma vez que dois serviços distintos levaram a Reunião de Câmara, propostas de deliberação para a mesma despesa; a 9 de maio de 2024 a CIRA apurou o valor de 17.718,74€, referente à participação camarária corrente EDUC@RA, para o Município de Aveiro; esta despesa tem enquadramento orçamental na GOP 04.420.2018/5057.1 com a CE 02 04050104; o projeto teve a coordenação da CIRA; a CIRA é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram; a CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias; o Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro; o n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determina que “*os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.*”; considerando, finalmente, que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”, sendo que esta competência não

é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a comparticipação Municipal à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no montante de 17.718,74€ (dezassete mil, setecentos e dezoito euros e setenta e quatro cêntimos), referente ao projeto “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar”, e anular o cabimento e compromisso efetuado em duplicado, no valor de 31.170,56€.

### **CULTURA E TURISMO**

No seguimento da proposta n.º 7/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Museus e Património Cultural, da Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “CREART 3.0 - REDE DE CIDADES PARA A CRIAÇÃO ARTÍSTICA - Apoio aos artistas em residência em Aveiro (setembro - outubro 2024)”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 8 de maio de 2024, e considerando que a Câmara Municipal de Aveiro integra o projeto CreArt 3.0 – Rede de Cidades para a Criação Artística inscrito no programa Europa Criativa, promovido pela União Europeia, e que congrega 13 cidades europeias (2024-2026), o qual está firmado pelo Grant Agreement EU n.º 101128499 CRE-CULT-2023 – COP, e considerando que: a realização de residências artísticas constitui uma forma privilegiada de proporcionar a troca de experiências aos artistas e de contribuir para a sua formação artística e profissional, para além de fomentar a dinâmica cultural de cada cidade do projeto e de valorizar o seu território; Aveiro é uma das cidades do projeto definidas para realizar residências de artistas visuais anuais, estando previsto acolher dois artistas entre setembro e outubro; a edição de 2024 é destinada a dois artistas e visa a sua associação ao Festival Prisma e à Tech Week, sendo orientado para artistas das artes digitais; esta opção permite aos artistas acompanhar a organização do festival e angariar conteúdos para desenvolver o seu trabalho, que será apresentado na edição do próximo ano; a organização da residência e acolhimento dos artistas tem implícita a concessão de apoios à sua deslocação e à estada (subsistência), conforme referenciado na informação n.º 75/DCT /MPC/2024. Considerando, ainda, que após a seleção dos artistas, que tem lugar em meados de junho de 2024, será de novo remetido o processo a Reunião de Câmara, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a concessão de apoio à deslocação e estada aos artistas em residência em Aveiro, de acordo com o definido em sede de projeto CreArt e previsto no caderno técnico-financeiro do mesmo e referenciado na informação n.º 75/DCT/MPC/2024.

### **EDUCAÇÃO E DESPORTO**

No seguimento da proposta n.º 04/EDUCAÇÃO/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Educação, da Divisão de Educação e Desporto, intitulada “APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS PARA O ANO LETIVO 2024/2025”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, a 13 de maio de 2024, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro, no âmbito das suas competências em matéria de Educação, disponibiliza um conjunto de Apoios e Complementos Educativos destinados à Comunidade Educativa, em cinco áreas de atuação: Ação Social Escolar, Refeitórios Escolares, Transportes Escolares, Escola a Tempo Inteiro [na qual estão incluídas: as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), a Componente de Apoio à Família (CAF) e as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Programa de Leite Escolar; para o ano letivo de 2024/2025, é necessário definir e divulgar os procedimentos para atribuição de Apoios e Complementos

Educativos, destinados às Crianças de Educação Pré-Escolar e aos Alunos do Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º Ciclos) e Ensino Secundário e Profissional; considerando, igualmente, que é de vital importância a disponibilização, em tempo útil, de um documento que integre toda a informação necessária e esclarecedora, de modo a que os Encarregados de Educação possam beneficiar dos Apoios e Complementos Educativos, destinados aos seus Educandos, para o próximo ano letivo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o conjunto de orientações que constam no documento “Apoios e Complementos Educativos para o ano letivo de 2024/2025”, anexo à proposta.

### **AÇÃO SOCIAL**

No seguimento da proposta n.º 88/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL EMERGENTES E NÃO EMERGENTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, REFERENTES AO MÊS DE ABRIL DE 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de maio de 2024, e considerando que: o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, designadamente a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, que incidem em situações de vulnerabilidade, de exclusão e emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social; a Câmara Municipal contratualizou, através da celebração de acordo específico com IPSS, o exercício das competências assumidas, tendo sido aprovado em Reunião da Câmara Municipal de 28 de fevereiro de 2022 a assunção destas novas competências em matéria de ação social, a partir do dia 1 de julho de 2022; considerando, igualmente, que a Câmara Municipal aprovou um conjunto de normas de gestão de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, dinamizando, assim, uma resposta concelhia de apoio às Instituições que atuam no território, em termos de resposta de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, e pelo Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro de 2021, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente indicados no documento anexo à proposta, que atribuíram os apoios pecuniários, referentes ao mês de abril de 2024, no âmbito dos subsídios de carácter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

### **AÇÃO SOCIAL**

No seguimento da proposta n.º 90/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “PLANO DE TRANSFERÊNCIAS E ADEQUAÇÕES DE TIPOLOGIA DE INQUILINOS DE HABITAÇÕES SOCIAIS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 10 de maio de 2024, e considerando que se observa a necessidade de adequação da habitação atribuída às atuais necessidades de algumas famílias residentes em habitação social, seja através da transferência para andares inferiores por motivos de saúde e dificuldades de locomoção, da adequação da tipologia à constituição do agregado familiar,



## ACÇÃO SOCIAL

ou, da atribuição de habitação social com melhores condições de habitabilidade, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano de Transferências e Adequações de Tipologia constante na informação n.º 26627 de 9 de maio de 2024 a qual faz parte integrante do processo, anexo à proposta.

No seguimento da proposta n.º 91/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DE HABITAÇÕES PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 10 de maio de 2024, e considerando que: a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 65.º, reconhece a habitação como um direito que assiste a todos os Portugueses, cabendo ao Estado criar todas as condições, tomar medidas, utilizar políticas, programas e meios que permitam que este preceito constitucional tenha reflexos concretos na vida dos cidadãos; a política de atribuição da habitação em regime de arrendamento apoiado tem como objetivo fundamental, a promoção do acesso à habitação por parte das famílias mais carenciadas que não disponham de recursos para as obterem pelos seus próprios meios; para prossecução das suas atribuições em matéria da Habitação, o Município de Aveiro dispõe de um parque habitacional, destinado a famílias que não têm recursos para aceder a uma habitação sem o apoio da Autarquia, competindo-lhe a gestão deste edificado e a respetiva atribuição, promovendo a melhoria da qualidade de vida desta população; atualmente o Município dispõe de 66 habitações sociais devolutas/desocupadas, para atribuição a novos inquilinos, em regime de arrendamento apoiado, as quais se encontram identificadas na informação n.º 26800, de 10/05/2024 anexa à presente Proposta, sendo de referenciar que as frações são objeto de reabilitação previa à sua entrega, a qual fica condicionada à conclusão das respetivas obras; considerando, igualmente, que estão reunidas condições para a abertura de concurso por classificação para atribuição, em regime de arrendamento apoiado, destas 66 habitações propriedade do Município de Aveiro, nos termos previstos na alínea a) do artigo 7.º e no artigo 8.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto e respetiva republicação no mesmo normativo, foi deliberado, por unanimidade:

1. A abertura do Concurso por classificação para atribuição, em regime de arrendamento apoiado, de 66 habitações propriedade do Município de Aveiro, identificadas na informação n.º 26800, de 10 de maio de 2024 anexa à proposta, nos termos da alínea a), do artigo 7.º e artigos 8.º e 12.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação;

2. Aprovar as peças do procedimento que constam em anexo à proposta: Anúncio, Programa de Concurso e respetivos Anexos que dele fazem parte integrante e Matriz de Classificação para atribuição, em regime de arrendamento apoiado, das 66 habitações propriedade do Município de Aveiro;

3. Aprovar a constituição do seguinte júri do procedimento: Efetivo: Presidente – Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro com o Pelouro da Habitação Social; 1.º Vogal – Ana Margarida Oliveira, Chefe da Divisão de Ação Social; 2.º Vogal - Susana Esteves, Técnica Superior da Divisão de Ação Social; 1.º Suplente – Ana Paula Marques, Técnica Superior da Divisão de Ação Social e 2.º Suplente – Rosa Marisa Parada - Técnica Superior da Divisão de Ação Social e delegar no júri

nomeado a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à retificação das peças do procedimento e, ainda, para a realização da audiência prévia.

### **ACÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 82/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 10 de maio de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 820,00€ (oitocentos e vinte euros), a pagar em duas prestações, no valor de 410,00€ cada, correspondendo a 50% da retribuição mínima mensal garantida, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 24017, de 24 de abril de 2024, anexa à proposta.

### **ACÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 89/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 6 de maio de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 600,00€ (seiscentos euros), a pagar em duas prestações, no valor de 300,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 25344, de 3 de maio de 2024, anexa à proposta.

### **ACÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 92/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 10 de maio de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 820,00€ (oitocentos e vinte euros), a pagar em duas prestações, no valor de 410,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 26756, de 10 de maio de 2024, anexa à proposta.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento do despacho n.º 054/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado “CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA BARROCA, RESPEITANTE AO EDIFÍCIO DA ESCOLA DO 1.º CICLO DA PÓVOA DO VALADO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 3 de maio de 2024, e considerando que:

A) Nos termos das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, património, cultura e ação social;

B) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Câmara Municipal de Aveiro cumpre apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, o que poderá ser feito através dos meios adequados, nomeadamente através da celebração de contratos de comodato que permitam a utilização do imóvel a título gratuito e por um período limitado de tempo, conforme alínea ee) do n.º 1, do citado artigo 33.º;

C) À data, existem diversas Escolas Básicas e Jardins de Infância no concelho de Aveiro, as quais se encontram com a sua atividade letiva e/ou educativa suspensa;

D) O Município do Aveiro é titular do direito de propriedade do imóvel designado de “Escola do 1.º Ciclo da Póvoa do Valado”, sito na Rua das Escolas, na Póvoa do Valado, omissa na Conservatória do Registo Predial, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1385 da freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, com o valor patrimonial tributário atual de 160.282,22€ (cento e sessenta mil, duzentos e oitenta e dois euros, e vinte e dois cêntimos), conforme doc. 1 anexo ao despacho;

E) A Associação Recreativa e Cultural da Barroca, nos termos do artigo 2.º dos seus estatutos, tem por finalidade a promoção de atividades de ocupação saudável dos tempos livre e formação social, cultural e desportiva da comunidade em que se insere, nomeadamente a prática de judo, futebol juvenil, realização de torneios desportivos e desenvolvimento de atividades culturais, conforme doc. 2 anexo ao despacho.

Considerando, ainda, que o Município entende que ao permitir que a Associação Recreativa e Cultural da Barroca utilize o edifício da antiga Escola do 1.º Ciclo da Póvoa do Valado, melhor descrito no Considerando D), para estabelecimento da sua sede e desenvolvimento das atividades que constituem o seu objeto estatutário, designadamente a prática do judo e a promoção cultural, vem contribuir para o incentivo e desenvolvimento da atividade desportiva e cultural, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de maio de 2024, que determinou a celebração de Contrato de Comodato entre o Município de Aveiro e a Associação Recreativa e Cultural da Barroca, relativo ao Edifício da Escola do 1.º Ciclo da Póvoa do Valado, sito na Rua das Escolas, na Póvoa do Valado, na freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, e a aprovação da minuta do referido contrato de comodato anexa ao despacho como doc. 3.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento do despacho n.º 055/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado “CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE NARIZ, RESPEITANTE AO EDIFÍCIO DA ESCOLA DO 1.º CICLO DE NARIZ”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 3 de maio de 2024, e considerando que:

A) Nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livre e desporto;

B) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Câmara Municipal de Aveiro cumpre apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, o que poderá ser feito através dos meios

adequados, nomeadamente através da celebração de contratos de comodato que permitam a utilização do imóvel a título gratuito e por um período limitado de tempo, conforme alínea ee), do n.º 1, do citado artigo 33.º;

C) À data, existem diversas Escolas Básicas e Jardins de Infância no concelho de Aveiro que se encontram com a sua atividade letiva e/ou educativa suspensa;

D) O Município do Aveiro é titular do direito de propriedade do imóvel designado de “Escola do 1.º Ciclo de Nariz”, sito na Rua Professor Belmiro Nunes, em Nariz, omissa na Conservatória do Registo Predial, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 162 da freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, com o valor patrimonial tributário atual de 26,51€ (vinte e seis euros e cinquenta e um cêntimo), conforme doc. 1 anexo ao despacho;

E) A Associação Desportiva de Nariz, nos termos do artigo 2.º dos seus estatutos, tem por finalidade, designadamente:

i. promover a formação física mediante a prática de diversas modalidades desportivas, designadamente, o futebol, o atletismo e o ténis de mesa;

ii. contribuir para a divulgação do desporto, sobretudo no seio das camadas mais jovens da população da freguesia, doc. 2 anexo ao despacho.

Considerando, ainda, que o Município entende que ao permitir que a Associação Desportiva de Nariz utilize o edifício da antiga Escola do 1.º Ciclo de Nariz, melhor descrito no Considerando D), para estabelecimento da sua sede e desenvolvimento das atividades que constituem o seu objeto estatutário, vem contribuir para a criação de melhores condições físicas pela prática de atividade desportiva, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de maio de 2024, que determinou a celebração de Contrato de Comodato entre o Município de Aveiro e a Associação Desportiva de Nariz, relativo ao Edifício da Escola do 1.º Ciclo de Nariz, sito na Rua Professor Belmiro Nunes, em Nariz, na freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, e a aprovação da minuta do referido contrato de comodato anexa ao despacho como doc. 3.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento do despacho n.º 056/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado “CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A PÓVOA COM-VIDA - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO SÓCIO-CULTURAL DA PÓVOA DO VALADO, RESPEITANTE AO EDIFÍCIO DO JARDIM DE INFÂNCIA DA PÓVOA DO VALADO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 3 de maio de 2024, e considerando que:

A) Nos termos das alíneas d), e) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, património, cultura e ação social;

B) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Câmara Municipal de Aveiro cumpre apoiar atividades de natureza social, cultural,



educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, o que poderá ser feito através dos meios adequados, nomeadamente através da celebração de contratos de comodato que permitam a utilização do imóvel a título gratuito e por um período limitado de tempo, conforme alínea ee) do n.º 1, do citado artigo 33.º;

C) À data existem diversas Escolas Básicas e Jardins de Infância no concelho de Aveiro que se encontram com a sua atividade letiva e/ou educativa suspensa;

D) O Município do Aveiro é titular do direito de propriedade do imóvel designado de “Jardim de Infância da Póvoa do Valado”, sito na Rua da Fonte Velha, na Póvoa do Valado, omissa na Conservatória do Registo Predial, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1367 da freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, com o valor patrimonial tributário atual de 20.762,12€ (vinte mil, setecentos e sessenta e dois euros e doze cêntimos), conforme doc. 1 anexo ao despacho;

E) A PÓVOA COM-VIDA - Associação para a Promoção Sociocultural da Póvoa do Valado, nos termos do artigo 2.º dos seus estatutos, tem por finalidade, designadamente:

i. promover e apoiar ações que prestem serviços que garantam o bem-estar e a qualidade de vida da comunidade onde está inserida;

ii. incentivar a criação artístico-cultural;

iii. promover a preservação dos costumes do lugar da Póvoa do Paço, mantendo viva a memória, a história e os acervos e registos documentais (doc. 2 anexo ao despacho).

Considerando, igualmente, que o Município entende que ao permitir que a PÓVOA COM-VIDA - Associação para a Promoção Sociocultural da Póvoa do Valado utilize o edifício do antigo Jardim de Infância da Póvoa do Valado, melhor descrito no Considerando D), para estabelecimento da sua sede e desenvolvimento das atividades que constituem o seu objeto estatutário, vem contribuir para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida da comunidade onde está inserida, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de maio de 2024, que determinou a celebração de Contrato de Comodato entre o Município de Aveiro e a PÓVOA COM-VIDA – Associação para a Promoção Sociocultural da Póvoa do Valado, relativo ao Edifício do Jardim de Infância da Póvoa do Valado, sito na Rua da Fonte Valha, na Póvoa do Valado, na freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, e a aprovação da minuta do contrato de comodato anexa ao despacho como doc. 3.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento do despacho n.º 057/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado “CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E O CORPO NACIONAL DE ESCUTAS (CNE) - ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS - AGRUPAMENTO 1413 - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, RESPEITANTE AO EDIFÍCIO DA ESCOLA DO 1.º CICLO DE MAMODEIRO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 3 de maio de 2024, e considerando que:

A) Nos termos das alíneas d) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, dos tempos livres e do desporto;

B) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Aveiro cumpre apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, o que poderá ser feito através dos meios adequados, nomeadamente através da celebração de contratos de comodato que permitam a utilização do imóvel a título gratuito e por um período limitado de tempo, alínea ee, do n.º 1, do citado artigo 33.º;

C) À data existem diversas Escolas Básicas e Jardins de Infância no concelho de Aveiro que se encontram com a sua atividade letiva e/ou educativa suspensa;

D) O Município do Aveiro é titular do direito de propriedade do imóvel designado de “Escola do 1.º Ciclo de Mamodeiro”, sito na Rua da Escola, em Mamodeiro, omissa na Conservatória do Registo Predial, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1388 da freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, com o valor patrimonial tributário atual de 98.080, 17€ (noventa e oito mil, oitenta euros e dezassete cêntimos), doc. 1, anexo ao despacho;

E) O CORPO NACIONAL DE ESCUTAS (CNE) - ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS, nos termos dos estatutos, tem por finalidade, a formação integral de jovens, com base no método criado por BadenPowell e no voluntariado dos seus membros, conforme doc. 2 anexo ao despacho;

F) Ao abrigo do disposto artigo 13.º dos Estatutos, o CNE encontra-se dividido por níveis, estabelecendo a sua alínea d) o Nível Local (agrupamento);

Considerando, igualmente, que o Município entende que, ao permitir que a Agrupamento 1413 de Nossa Senhora de Fátima utilize o edifício da antiga Escola do 1.º Ciclo de Mamodeiro, melhor descrito no Considerando D), para estabelecimento da sua sede e desenvolvimento das atividades escutistas, vem contribuir para a formação dos jovens, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de maio de 2024, que determinou a celebração de Contrato de Comodato entre o Município de Aveiro e o Corpo Nacional de Escutas (CNE) - Escutismo Católico Português - Agrupamento 1413 – Nossa Senhora de Fátima, relativo ao Edifício da Escola do 1.º Ciclo de Mamodeiro, sito na Rua da Escola, em Mamodeiro, na freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, e aprovou a minuta do referido contrato de comodato anexa ao despacho como doc. 3.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP n.º 021/2024, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada “CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO A JUNTA DE FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ E A AGARRADOS AO BTT CLUBE, RESPEITANTE AO EDIFÍCIO DA ESCOLA DO 1.º CICLO DE REQUEIXO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de maio de 2024, e considerando que:

A) Constituem atribuições das autarquias locais - entenda-se das freguesias e dos municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da educação, cultura, tempos livre, desporto, ação social e proteção da comunidade, (cf. estabelece o artigo 2.º conjugado com as alíneas e), d), f) e k) do n.º 2, do artigo 7.º e alíneas d), f) e h) do n.º 2, do artigo 23.º, todos, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

B) O município prossegue as suas atribuições em articulação com as freguesias, pela consideração dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, conforme resulta do disposto no artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 23.º, ambos, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

C) Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

D) À data existem diversas Escolas Básicas e Jardins de Infância no concelho de Aveiro que se encontram sem qualquer atividade letiva e/ou educativa;

E) O Município do Aveiro é titular do direito de propriedade do imóvel, correspondente a edifício de um piso, denominado “Escola do 1.º Ciclo de Requeixo”, sito na Rua do Paraíso, em Requeixo, omissa na Conservatória do Registo Predial, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 768.º da freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, conforme doc. 1 anexo à proposta;

F) O Município de Aveiro não necessita do edifício melhor identificado no Considerando anterior para prossecução do exercício das suas atividades;

G) A Junta de Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, necessita de um espaço para instalação de um polo de animação e desenvolvimento de atividades para seniores e população de Requeixo;

H) A “AGARRADOS AO BTT”, associação de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade, nos termos do artigo 2.º dos seus estatutos, a promoção, divulgação e participação em atividades de carácter desportivo, social, cultural, Recreativo e Ambiental, nomeadamente através da realização e organização de sessões de esclarecimentos, eventos, ocupação de tempos livre e atividades ao ar livre, entre outras, doc. 2 anexo ao despacho;

I) A “AGARRADOS AO BTT” necessita de um espaço para instalar a sua sede e promover o desenvolvimento das atividades que constituem o seu objeto estatutário;

J) O Município de Aveiro entende que, ao permitir à Junta de Freguesia e à Associação “AGARRADOS AO BTT” a utilização do prédio da “Escola do 1.º Ciclo de Requeixo”, contribui para uma aproximação do poder autárquico às populações e apoia no desenvolvimento das atribuições e atividades que lhes estão cometidas e que são fundamentais às suas organizações.

Considerando, finalmente, que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses

próprios das populações, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1. Aprovar a celebração de um Contrato de Comodato entre o Município de Aveiro a Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, e a Associação “AGARRADOS AO BTT”, relativo ao imóvel denominado “Escola do 1.º Ciclo de Requeixo”, sito na Rua do Paraíso, em Requeixo;

2. Aprovar a minuta do contrato de comodato anexa à proposta como doc. 3;

3. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a proposta e a minuta do contrato de comodato, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP n.º 022/2024, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada “CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO, O CENTRO ATLÉTICO PÓVOA PACENSE E O IDEC - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTUDOS DE CACIA, RESPEITANTE AO EDIFÍCIO DA ESCOLA EB1 DE CACIA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de maio de 2024, e considerando que:

A) Nos termos das alíneas d), f) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, tempos livres e desporto, e promoção do desenvolvimento;

B) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Câmara Municipal de Aveiro cumpre apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, o que poderá ser feito através dos meios adequados, nomeadamente através da cedência do gozo de um imóvel a título gratuito e por um período limitado de tempo;

C) À data existem diversas Escolas Básicas e Jardins de Infância no concelho de Aveiro que se encontram sem atividade letiva e/ou educativa;

D) O Município do Aveiro é titular do direito de propriedade do imóvel, sito na Avenida Europa, em Cacia, omissa na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1605 da freguesia de Cacia, conforme doc.1 anexo à proposta;

E) O Município de Aveiro não necessita do edifício melhor identificado no Considerando anterior para prossecução das atribuições que lhe estão cometidas;

F) O IDEC - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTUDOS DE CACIA, doravante designado por IDEC, é uma associação cultural, científica e desportiva sem fins lucrativos, que tem por objeto o estudo e a defesa do património cultural local e a promoção do desenvolvimento sustentável da Vila de Cacia e freguesias limítrofes, doc. 2 anexo à proposta;

G) O CENTRO ATLÉTICO PÓVOA PACENSE, doravante designado por CENAP, é uma coletividade, sem fins lucrativos, cujo objeto é o exercício de ações de carácter desportivo, cultural e social, nos termos do artigo 2.º dos seus Estatutos, conforme doc. 3 anexo à proposta;

H) As Associações identificadas nos Considerandos anteriores, necessitam de um espaço para o desenvolvimento das atividades que constituem o seu objeto estatutário, da seguinte forma:

- a) IDEC- instalação da Universidade Sénior;
- b) CENAP - instalação de polo dedicado ao desenvolvimento da atividade de judo.

Considerando, ainda, que o Município entende que, ao permitir que as Associações utilizem o edifício da antiga Escola EB1 de Cacia, melhor descrito no Considerando D), para instalação das suas sedes e desenvolvimento das atividades que constituem o seu objeto estatutário, vem contribuir para o desenvolvimento das populações, e, em consequência, a concretização das atribuições do Município, foi deliberado, por unanimidade, no exercício das competências previstas na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a celebração de um Contrato de Comodato entre o Município de Aveiro, o IDEC - Instituto para o Desenvolvimento e Estudos de Cacia e o Centro Atlético Póvoa Pacense, relativo à Escola EB1 de Cacia, sita na Avenida Europa, em Cacia, e a minuta do contrato de comodato anexa à proposta como doc. 4.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento do despacho n.º 061/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DINAMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF), NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA OS ANOS LETIVOS DE 2024/2025 E 2025/2026 – abertura de procedimento”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 14 de maio de 2024, e considerando que:

A. Nos termos das alíneas d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional;

B. Neste âmbito, a Câmara Municipal de Aveiro é responsável por promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma Escola a Tempo Inteiro, das quais se destacam:

i. Na Educação Pré-Escolar, as Atividades de Animação e Apoio à Família, doravante designadas por AAAF, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças que frequentam a educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário das atividades educativas, e durante os períodos de interrupção dessas atividades, bem como a hora de almoço, com o objetivo de assegurar um horário adequado às necessidades das famílias;

ii. No 1.º Ciclo do Ensino Básico, as Atividades de Enriquecimento Curricular, doravante designadas por AEC, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidem, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, da ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.

C. Os contratos de prestação de serviços em vigor, para a dinamização das AAAF e para o desenvolvimento das AEC têm o seu término a 31 de julho de 2024 e 30 de junho de 2024, respetivamente;

D. É necessário garantir a continuidade destes serviços para os anos letivos de 2024/2025 e 2025/2026, foi proposta contratação externa, melhor identificada na informação n.º 06/2024, de 11 de abril de 2024, da Divisão de Educação e Desporto, subscrita pela Técnica Superior, Cristina Silva, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se junta como doc. 1, que corresponde a um processo de despesa em aquisição de serviços, cujo preço base é de 1.884.944,00€ (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

E. O presente procedimento é objeto de adjudicação por lotes, ao abrigo do disposto no artigo 46.º-A, n.º 1, do CCP, da seguinte forma:

Lote 1 - Prestação de serviços para dinamização de AAAF - preço base de 1.247.444,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

Lote 2 - Prestação de serviços para desenvolvimento das AEC - preço base de 637.500,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

F. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, o preço máximo 1.884.944,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para o período de vigência total, do concurso, e melhor explicitado na informação técnica n.º 06/2024, anexa ao despacho como doc. 1, foi definido com base:

Lote 1 - Valores adjudicados na sequência dos anteriores procedimentos para as mesmas tipologias de serviços, e taxa de inflação dos últimos anos;

Lote 2 - artigo 20.º, n.º 3, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, que estabelece o valor máximo anual de 150,00€, correspondente a 5 horas semanais por aluno inscrito, para o universo previsional de 2125 alunos/ano letivo e com um número de dias estimado de 180 por ano letivo.

Considerando, finalmente, a existência de cabimento orçamental - a despesa no valor de 1.884.944,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, prevista para o presente procedimento, encontra-se inscrita nas “Grandes Opções do Plano e Orçamento 2024”, aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 15 de novembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 27 de outubro de 2023, para o exercício de 2024 e seguintes, na GOP: 02\_212\_2018/5006\_4\_0 - Animação Sacio-Educativa e Outras, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 14 de maio de 2024, que aprovou:

1. A despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 1.884.994,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, e respetivo registo contabilístico (cabimento);

2. A abertura de procedimento por concurso público internacional, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, para a referida Prestação de Serviços, pelo preço base de 1.884.944,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

3. As peças do procedimento: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, que se juntam como doc. 2, conforme alínea e), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

4. A constituição do Júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designando como membros do mesmo: Efetivos - Celeste Madail, Chefe da Divisão de Educação e Desporto, que presidirá, Ricardo Torrão, Técnico Superior da Divisão de Compras e Património, 1.º vogal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Cristina Silva, Técnica Superior da Divisão de Educação e Desporto, 2.º vogal; Suplentes - Ana Cristina Ferreira, Chefe da Divisão de Compras e Património, 1.º Vogal, e Darlene Ávila, Técnica Superior da Divisão de Educação e Desporto, 2.º vogal;

5. Delegou no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas, e realizar a audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento do despacho n.º 060/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, DE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA APOIO À IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TECNOLÓGICO DO PROJETO FINANCIADO PELO PRR – “ROUTE 25”», subscrito pelo Sr. Presidente, a 14 de maio de 2024, e considerando que:

A. O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com período de execução até 2026, encontra-se estruturado em três dimensões que são fundamentais para o crescimento económico do país: Resiliência, Transição Climática e Transição Digital. Estas dimensões encontram-se alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a vigorar até 2030;

B. Da dimensão Resiliência, faz parte a Componente 05 - Capitalização e Inovação Empresarial, onde estão integradas as Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial, que tem como objetivo principal mobilizar e reforçar as capacidades científicas e tecnológicas de Portugal através da implementação de agendas ambiciosas de investigação e inovação baseadas em consórcios entre empresas e instituições académicas;

C. No âmbito do Aviso 2022-C05i0101-02 do PRR, a CAPGEMINI PORTUGAL, S.A. (líder do consórcio) apresentou candidatura para formação de um consórcio com 27 parceiros, entre os quais se encontra o Município de Aveiro;

D. O líder do consórcio submeteu a candidatura do Projeto (632306018-00466917 “Route 25: Agenda for Autonomous, Intelligent, Interoperable and Inclusive Mobility”;

E. De acordo com a candidatura apresentada, “O Route 25” definirá o futuro da mobilidade pretendendo ‘posicionar Portugal na vanguarda das tecnologias de transporte inteligente e inclusivo’; este projeto alavanca a investigação e desenvolvimento de soluções tecnológicas disruptivas para a Mobilidade Autónoma, Inteligente, Interoperável e Inclusiva, criando nova cadeia de valor em Portugal em atividades de alta intensidade tecnológica e na coesão territorial, gerando 80 milhões de euros em vendas e 488 postos de trabalho;

O Route 25 alicerça-se em áreas de intervenção que resultarão na colocação no mercado de 47PPS inovadores e disruptivos relacionados com condução assistida e autónoma para uma mobilidade segura, numa experiência digital para uma mobilidade cooperativa, em infraestruturas conectadas para cidades resilientes e inclusivas e infraestruturas inteligentes para mobilidade intercidades de baixo carbono - é a única Agenda a endereçar estas áreas e tem os PPS necessários, dependentes e interligados, para atingir os objetivos definidos;

F. A candidatura apresentada pelo Município de Aveiro consiste num investimento total de 1.935.972,45€, sendo que 1.445.748,31€ são financiados pela União Europeia (através do PRR), com o objetivo de alargar a infraestrutura do Aveiro Tech City Living lab e disponibilizar infraestruturas de suporte e veículo de teste para apoio dos parceiros do consórcio no desenvolvimento de novos produtos e serviços na área de mobilidade autónoma e conectada.

Considerando ainda (que):

G. Com a aprovação da referida candidatura, e a saída de recursos humanos especializados do quadro de pessoal da Câmara, torna-se necessária a contratação de um recurso humano especializado que permita assegurar a gestão, implementação e acompanhamento do projeto financiado, por ausência de recursos técnicos no Município para o efeito;

H. Foi apresentada pela Chefe da DDEI, Dr.<sup>a</sup> Carla Semedo, proposta de contratação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e melhor identificada na informação técnica n.º 056/DDEI/04-2024, datada de 12 de abril de 2024, anexa ao despacho como doc.1, correspondente a uma prestação de serviços, na modalidade de contrato de avença, para o exercício das funções de Técnico Especializado, para o período de 16 (dezasseis) meses, cujo preço base é de 32.000,00€, correspondente à retribuição mensal de 2.000,00€, valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, com produção de efeitos à data da outorga do contrato;

I. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, o preço base de 32.000,00€ (trinta e dois mil euros), calculado com base retribuição mensal de 2.000,00€ (mil e trezentos euros), valor este que tem por base a tabela remuneratória aplicável à administração local;

J. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;

K. Ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º da LGTFP (que revogou o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1 do citado artigo 32.º.

Considerando, igualmente, que se verifica a não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço, bem como a existência de cabimento orçamental - a despesa inerente ao procedimento, encontra-se inscritas no orçamento aprovado para o exercício de 2024, na classificação 02 010107, GOP 03\_350\_2023\_5037 5\_0\_ ICT Project Manager, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 14 de maio de 2024, que determinou emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a Prestação de Serviços, na modalidade de contrato de avença de Técnico Especializado para apoio à implementação e acompanhamento Tecnológico do Projeto Financiado pelo PRR – “ROUTE 25”, nos termos do disposto no artigo 32.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, por se encontrarem reunidos, cumulativamente, os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento do despacho n.º 059/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, DE TÉCNICO ESPECIALISTA EM MEDICINA VETERINÁRIA”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 14 de maio de 2024, e considerando que:

A. A Medicina Veterinária é uma atividade de carácter multidisciplinar em medicina animal, competindo ao profissional que a desempenha, entre outras tarefas, a prevenção dos impactos que os animais possam ter na saúde humana;

B. De uma forma global, o Médico Veterinário Municipal é a autoridade sanitária veterinária concelhia, atuando em benefício da saúde pública, estando a sua atividade regulamentada no Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio;

C. A atividade desempenhada dentro da área geográfica do Município, constitui uma ação determinante nos domínios da prevenção e correção de fatores suscetíveis de causarem prejuízos graves à saúde pública, à economia ou ao ambiente;

D. É dever do Médico Veterinário Municipal a colaboração com o Ministério da Agricultura e ICNF na área do respetivo município, em todas as ações levadas a efeito nos domínios da saúde e bem-estar animal, da saúde pública veterinária, da segurança da cadeia alimentar de origem animal, da inspeção higio-sanitária, do controlo de higiene da produção, da transformação e da alimentação animal e dos controlos veterinários de animais e produtos provenientes das trocas intracomunitárias e importados de países terceiros, programadas e desencadeadas pelos serviços competentes;

E. Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, o provimento do lugar é feito nos termos da lei, leia-se, através de contrato de trabalho em funções públicas;

F. Nestes termos, o Município de Aveiro, após alguns concursos, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, desde 2021, não tem conseguido prover o lugar, todavia, continua empenhado nessa contratação.

Considerando ainda (que):

G. É urgente o exercício das funções inerentes ao Médico Veterinário, face à ausência de recursos técnicos no Município com competências para o efeito, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio;

H. A realização de novo procedimento concursal, através de contrato de trabalho em funções públicas, será demorada;

I. Para dar resposta ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, veio a Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamento, Eng.ª Ana Maia, apresentar proposta de contratação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e melhor identificada na informação técnica, datada de 26 de fevereiro de 2024, anexa ao despacho como doc.1, correspondente a uma prestação de serviços, na modalidade de contrato de avença, para o exercício das funções de Técnico Especialista em Medicina Veterinária, para o período de 6 (seis) meses, cujo preço base é de 7.800,00€, correspondente à retribuição mensal de 1.300,00€, valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, com produção de efeitos reportados 20 de março de 2024, com o objetivo de manter o serviço permanente e de forma contínua;

J. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base de 7.800,00€ (sete mil e oitocentos euros), calculado com base retribuição mensal de 1.300,00€ (mil e trezentos euros), valor este que tem por base a tabela remuneratória aplicável à administração local;

K. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;

L. Ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável, à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da LGTFP (que revogou o artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do citado artigo 32.º.

Considerando, finalmente, a não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço, bem como a existência de cabimento orçamental - a despesa inerente ao procedimento, encontra-se inscritas no orçamento aprovado para o exercício de 2024, na classificação 02 010107, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente,

datado de 14 de maio de 2024, que determinou emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a “Prestação de Serviços, na modalidade de contrato de avença de Técnico Especialista em Medicina Veterinária”, nos termos do disposto no artigo 32.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, por se encontrarem reunidos, cumulativamente, os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 024/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «CONTRATO DE 25/07/2023 E ADENDA DE 16/10/2023, OUTORGADOS COM A COCONTRATANTE “GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.” – atualização dos preços unitários contratuais e serviços complementares», subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de maio de 2024, e considerando que:

A. Na sequência de prévio procedimento por concurso público internacional n.º 07/23, a 25 de julho de 2023, foi outorgado o contrato para a “Prestação de Serviços para Fornecimento de Refeições nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário do Município de Aveiro, para o Ano Letivo 2023/2024, com possibilidade de Renovação por Anos Letivos até ao Máximo de duas Renovações”, entre o Município de Aveiro e o cocontratante “GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.”, doravante designado por “GERTAL”, com encargo total de 8.494.474,40€ (oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis euros e quarenta cêntimos), correspondente ao preço contratual de 2.835.306,40€ para o período compreendido entre 1 de setembro de 2023 e 31 de julho de 2024, aos preços unitários por refeição de 2,84€ (dois euros e oitenta e quatro cêntimos) para os alunos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, e de 2,72€ (dois euros e setenta e dois cêntimos) para os alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário; e, em caso de renovações, o preço contratual de 2.841.412,40€, para o ano letivo 2024/2025, com início a 2 de setembro de 2024 e término a 31 de julho de 2025, e 2.817.757,60€, para o ano letivo 2025/2026, com início a 1 de setembro de 2025 e término a 31 de julho de 2026, valores acrescido de IVA, à taxa legal e de 13%;

B. Atendendo ao encargo total subjacente ao contrato, foi o mesmo submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas em 1 de agosto de 2023, ao abrigo da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, não podendo o mesmo produzir quaisquer efeitos, conforme n.º 4 do artigo 45.º da referida Lei;

C. A 16 de agosto de 2023, a Câmara Municipal de Aveiro rececionou, por parte do Tribunal de Contas – Departamento de Fiscalização Prévia, através do Ofício com a referência 36175/2023, de 14 de agosto de 2023, o primeiro pedido de esclarecimentos respeitante ao processo n.º 1559/2023 - GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.;

D. Aquando da análise aos esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas, verificou-se que não iria ser possível obter o visto em tempo, para iniciar a produção de efeitos do contrato a 1 de setembro de 2023, conforme definido nas peças procedimentais, e na Cláusula Terceira, n.º 1 do Contrato;

E. Por despacho do Exmo. Senhor Presidente, Eng.º Ribau Esteves, datado de 31 de agosto de 2023, ao abrigo da competência delegada em matéria de contratação pública pela Câmara Municipal de Aveiro, em reunião de 15 de outubro de 2021, foi autorizada a adjudicação do Procedimento por Ajuste Direto n.º 160/23, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º do CCP, para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, COM PRODUÇÃO DE EFEITOS A 01/09/2023 E TÉRMINO A 31 de outubro de 2023”, por se encontrarem cumpridos os requisitos estipulados no artigo 287.º do CCP, ou seja, a eficácia retroativa não está proibida por lei, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e não impede, restringe ou falseia a concorrência, pelo preço contratual de até 524.792,40€, acrescido de IVA à taxa legal de 13%, correspondente aos preços unitários por refeição constantes da proposta adjudicada no âmbito do CPI n.º 07/23, à entidade “GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.”;

F. Face a todo o atrás exposto, com base nos argumentos constantes das informações técnicas n.º 17/2023 e 68/DCP-CA/09-2023, foi proposta a elaboração de Adenda ao Contrato outorgado a 25 de julho de 2023, consubstanciada nas seguintes alterações:

i. Cláusula Terceira – Vigência: n.º 1 – O presente contrato é válido para o ano letivo 2023/2024 (com início a 2 de novembro de 2023 e término a 31 de julho de 2024), após obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas, (...);

ii. Cláusula Quarta – Preço Contratual: n.º 1 – Pela prestação de serviços objeto deste contrato, o Município de Aveiro obriga-se a pagar até ao preço contratual de 2.310.514,00€ (dois milhões trezentos e dez mil, quinhentos e catorze euros) para o período compreendido entre 1 de novembro de 2023 e 31 de julho de 2024, (...);

iii. Cláusula Quarta – Preço Contratual: n.º 3 – O encargo total do presente contrato não poderá ultrapassar o valor máximo de 7.969.684,00€ (sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

G. A 21 de setembro de 2023, foi concedido o visto ao contrato pelo Tribunal de Contas;

H. A 23 de setembro de 2023, por despacho do Sr. Presidente, ratificado pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 6 de outubro de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi a Adenda ao Contrato outorgado a 25 de julho de 2023 autorizada, e, em sequência, outorgada a 16 de outubro de 2023;

I. Em 21 de setembro de 2023, foi concedido o Visto do Tribunal de Conta ao contrato;

J. Em 20 de fevereiro de 2024, foi rececionada proposta de atualização dos preços unitários contratuais em vigor, pelo cocontratante “GERTAL”, conforme ofício AGN/MP/SC – 50/2024 - MGD 11365, de 22 de fevereiro de 2024), da seguinte forma:

i. refeições dos alunos da Educação Pré-Escolar e do 1.º CEB - de 2,84€ para 2,94€;

ii. refeições dos alunos do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário - de 2,72€ para 2,80€, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

K. A proposta de atualização de preços, apresentada pelo cocontratante “GERTAL”, decorre da atualização do valor de retribuição mínima mensal garantia (RMMG), conforme definido no Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro, e no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 4 de 29 de janeiro de 2024;

L. A proposta, mencionada nos Considerandos anteriores, foi alvo de análise pela Gestora do Contrato, Dr.ª Darlene Ávila, conforme informação técnica n.º 05/2024, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa como doc. 1;

M. No âmbito da análise efetuada pela Gestora do Contrato veio a verificar-se, cf. melhor identificado na pág. 5 e seguintes da informação técnica n.º 05/2024, anexa à proposta como doc.1, um acréscimo substancial da média de refeições diárias efetivamente fornecidas, verificada nos meses de set/23 a mar/24, face ao número médio diário estimado de refeições a fornecer contratualizado, o que implica um custo adicional ao presente contrato no montante de 217.906,92€ (duzentos e dezassete mil, novecentos e seis euros, e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal de 13%;

N. Para tanto, propôs a Gestora do Contrato, a realização de serviços complementares de 74.118 refeições, na totalidade, para o Pré-Escolar e 1.º Ciclo, ao preço unitário devidamente atualizado;

O. Sobre as propostas identificadas nos Considerandos I a M, recaiu, em 19 de abril de 2024, o despacho do Sr. Presidente de “Autorizado: seja dado o devido seguimento.”; acontece que, a atualização dos preços unitários contratuais, bem como os serviços complementares, aqui propostos, consubstanciam modificações objetivas ao contrato e respetiva adenda.

Assim sendo, temos que:

P. As modificações objetivas dos contratos, como o é no presente caso, encontram-se plasmadas no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e doravante designado por CCP, nos artigos 311.º e seguintes, em geral, e nos artigos 370.º a 381.º, por remissão do artigo 454.º, n.º 1, as que se referem a serviços complementares;

Q. A proposta de atualização de preços, apresentada pelo cocontratante “GERTAL”, no âmbito do contrato e respetiva adenda, consubstancia uma modificação objetiva do contrato, com aumento dos encargos financeiros por parte do Município, no montante de 30.619,28€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por via do aumento dos preços unitários das refeições, abrigo de disposições legais, tais como Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro, LOE 2024 e BTE n.º 4 de 29 de janeiro de 2024;

R. Ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 311.º e seguintes do CCP, o presente contrato pode ser modificado, por ato administrativo do Município, de harmonia com as exigências resultantes da sua evolução, e com os fundamentos e as consequências estabelecidas nos artigos 312.º a 314.º;

S. De acordo com o estabelecido na alínea c), do artigo 312.º, é fundamento para a modificação do presente contrato, uma nova ponderação das circunstâncias existentes, como o é no presente caso;

T) O Município de Aveiro aquando da abertura do procedimento por Concurso Público Internacional n.º 07/23, não podia prever a inclusão da atualização do valor da RMMG aplicável a esta tipologia de contratos de aquisição de serviços;

U) Nos termos do n.º 3, do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado 2024 (LOE 2024), a autorização da atualização do preço contratual do presente contrato, é da competência do órgão executivo, nos termos do disposto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;

V. Quanto à proposta de serviços complementares, resulta do n.º 1, do artigo 370.º, que “São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.”;

W. Ademais, prevê o n.º 2 que, a entidade adjudicante pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao adjudicatário caso a mudança do cocontratante:

a) “Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra”.

X. Ainda, de acordo com o n.º 4, o montante dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial, leia-se 8.494.476,40€;

Y. Na situação ora em análise, temos que os serviços complementares propostos são de espécie e quantidade prevista no contrato inicial;

Z. Assim, quanto ao n.º 2, do artigo 370.º, temos que, a necessidade da execução destes serviços complementares, verificou-se com a faturação efetiva das refeições fornecidas desde o início do contrato, como melhor descrito na informação técnica elaborada pela Gestora do Contrato, anexa como doc. 1.

AA. Face ao exposto no ponto anterior, verifica-se que:

a) Em função da interoperabilidade com equipamentos, serviços e instalações já existentes nos diversos espaços físicos, a mudança de cocontratante não é viável por razões técnicas bem como económicas, porquanto o cocontratante tem a gestão global do contrato, que inclui a disponibilização de recursos humanos e técnicos;

b) Qualquer alteração provocaria um atraso no fornecimento das refeições, não só decorrente de prazo para iniciar uma nova operação bem como do prazo necessário para a formalização de nova contratação;

c) Ademais, qualquer nova contratação significaria um acréscimo de despesa considerável para a entidade adjudicante, porquanto o cocontratante tinha os serviços devidamente operacionalizados.

BB. No que se refere ao n.º 4 do mesmo artigo, temos: preço contratual: 8.494.476,40€; serviços complementares: 217.906,92€, valor inferior a 50% do preço contratual inicial;

CC. A proposta de serviços complementares observa os requisitos estabelecidos no artigo 370.º, pelo que podem ser formalizadas como contrato adicional, nos termos do artigo 375.º, por remissão do n.º 1, do artigo 454.º;

DD. Todavia, os serviços complementares devem observar, para além do artigo 370.º, o artigo 311.º e seguintes, por consubstanciarem uma modificação objetiva ao contrato;

EE. Assim, pode o contrato ser modificado, quer qualitativa, quer quantitativamente, de harmonia com as exigências resultantes da sua evolução, e com os fundamentos e as consequências estabelecidas nos artigos 312.º a 314.º;

FF. No caso ora em apreço, a proposta de serviços complementares aqui em análise afigura-se-nos como uma modificação objetiva do contrato, por remissão à alínea c), do artigo 312.º do CCP, consubstanciada em razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data do contrato, detetadas aquando verificação das refeições efetivamente consumidas, e melhor explicitado na informação técnica, junta à proposta como doc. 1;

GG. A finalidade desta prerrogativa é adequar o contrato às mutações verificadas em momento posterior ao da sua celebração, por via de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, como as que efetivamente existiram no presente caso;

HH. Considerando que o Município tem todo o interesse em manter a execução das prestações objeto do procedimento, e em consequência do contrato, e que estas sejam totalmente cumpridas, as razões de interesse público devem demonstrar que os serviços complementares, são a melhor solução possível, do ponto de vista técnico e financeiro:

a) Do ponto de vista técnico, os presentes serviços não poderiam ser executados por via dos recursos internos do Município, teriam sempre de ser contratados externamente, e a coordenação de diferentes cocontratantes nesta tipologia de serviços, iria dificultar a gestão do contrato, ao nível da eficiência e da funcionalidade, podendo mesmo prejudicar a performance contratual;

b) Do ponto de vista financeiro, existiria um acréscimo de despesa, porquanto teríamos que considerar que um novo cocontratante teria de se afetar novos recursos humanos e técnicos, o que, supostamente, encareceria a sua proposta financeira, preços unitários por refeição, face à quantidade diminuta que se apresenta, tornando-se mesmo superior à aqui em análise;

c) Esclarece-se, ainda, que estes serviços são imperiosos pela necessidade de dar cumprimento ao previsto do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Educação: O Município de Aveiro assumiu as competências no ano letivo 2020/2021, na sequência da decisão tomada em reunião de Executivo no dia 04 de setembro de 2019 e na Assembleia Municipal de 17 de setembro de 2019;

d) Ademais, consagra a Lei de Bases do Sistema Educativo que os serviços de ação social escolar se traduzem num conjunto diversificado de ações, das quais se destacam a comparticipação em refeições e serviços de cantina (cf. n.º 2, do artigo 30.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual);

e) Assim, um dos apoios a prestar em matéria de alimentação no âmbito da ação social escolar é o *“fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados”*, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 12.º e alínea b) do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual.

II. Face ao exposto, pode concluir-se que a adoção da modificação objetiva do contrato pela execução de serviços complementares é a melhor forma de dar continuidade ao presente contrato;

JJ. Todavia, a modificação objetiva do contrato é condicionada pelos limites impostos no art.º 313.º, de forma a:

- a) não conduzir à alteração substancial do objeto do contrato;
- b) não configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência;
- c) não permitir a introdução de alterações que pudessem alterar a ordenação das propostas.

KK. As modificações a introduzir no contrato, atualização de preços e serviços complementares, não conduzem a qualquer alteração das principais prestações abrangidas pelo contrato, até porque são em tudo “iguais” às contratualizadas, limita-se apenas a um aumento da necessidade por parte dos alunos que extravasa a média estimada, não configurando assim qualquer forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nem que pudessem alterar a ordenação das propostas, considerando o aumento do número de refeições aos preços unitários constantes da proposta adjudicada, atualizados por via legislativa, não interfere na ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar;

LL. Ademais, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 314.º, da presente modificação objetiva do contrato, resulta a reposição do equilíbrio financeiro do contrato para o cocontratante, que no presente caso se limita ao pagamento do acréscimo de 30.619,28€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, por via do aumento dos preços unitários das refeições, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024, e ao pagamento do montante máximo de 217.906,92€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, referente os serviços complementares;

MM. A obrigação de transparência, conforme estipulado no art.º 315.º do CCP, é efetuada mediante a publicitação da modificação objetiva do contrato no portal dos contratos públicos ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)), e no Jornal Oficial da União Europeia, no prazo de cinco dias após a sua concretização.

Atento a todo o atrás exposto, conclui-se que adoção da modificação objetiva do contrato, por ato administrativo, com enquadramento na alínea c), do n.º 1, do artigo 311.º e com base nos fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º, ambos do CCP, é a melhor forma de dar continuidade ao presente contrato, foi deliberado, por unanimidade:

1. - Autorizar a atualização dos preços unitários das refeições, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024, nos seguintes termos:

- para 2,94€ (dois euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições da Educação Pré-Escolar e 1.º CEB;

- para 2,80€ (dois euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, refeições do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário.

2. - Autorizar o acréscimo do encargo financeiro, da faturação de janeiro a março de 2024, no montante de 30.619,28€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3. - Autorizar a modificação objetiva do contrato, pela atualização dos preços unitários contratuais e pela execução dos serviços complementares, no montante de 217.906,92€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, e com base na fundamentação constante da informação técnica subscrita pela Gestora do Contrato, anexa à proposta como doc.1.



## **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 54/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“EXPLORAÇÃO DO BAR DO APOIO DE PRAIA DE SÃO JACINTO” – Protocolo com a Associação Desportiva e Cultural de São Jacinto», subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de maio de 2024, e considerando que:

1. Através da lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Municipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram estabelecidos os princípios gerais da transferência de competências para os Municípios, Freguesias e Entidades Intermunicipais;

2. Nas praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público do Estado, os órgãos municipais detêm competências previstas no 19.º da referida lei-quadro;

3. A gestão da Praia de S. Jacinto é da competência do Município de Aveiro, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

4. O Município de Aveiro é titular da Licença de Utilização de Recursos Hídricos - ocupação do domínio público hídrico para o Apoio de Praia, n.º L013558.2014.RH4, com validade até 20/10/2024;

5. Essa licença é respeitante a um apoio de praia completo (APC), com 160 m<sup>2</sup> de área de implantação que compreende uma área de explanada de 80 m<sup>2</sup>, e uma área coberta de 80 m<sup>2</sup>, que integra uma área comercial, posto de socorros, instalações sanitárias masculinas e femininas e para pessoas com mobilidade reduzida;

6. Nos termos do n.º 4, do Artigo 21.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar-Marinha Grande (Aviso n.º 11506/2017 - Diário da República 2.ª série, n.º 189, de 29 de setembro), o qual faz parte integrante do Programa da Orla Costeira entre Ovar-Marinha Grande (P0C-0MG) aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2017, consideram-se apoios de praia completos as instalações que proporcionam os seguintes serviços obrigatórios: Assistência e salvamento de banhistas; Informação ao utente: Posto de socorros: Comunicações de emergência; Recolha de lixo; Limpeza da praia; Instalações sanitárias de utilização gratuita e abertas ao público durante toda a época balnear;

7. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e da proteção civil, de acordo com o previsto na alínea f) e j), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro (na sua redação atual);

8. O Município pode celebrar protocolos com associações sem fins lucrativos que tenham vindo a exercer a gestão de domínio público hídrico, assumindo a responsabilidade pela conservação e manutenção de instalações construídas e infraestruturas de apoio na área sobre a qual incide o título, ou que desenvolvam atividades de carácter educativo, cultural e desportivo na respetiva área;

9. O Município pode estabelecer protocolos específicos com associações desde que garantam a atual parceria (relativamente à gestão de praia - licença L013558.2014.RH4) e contribuam para a continuação da realização de benfeitorias e para a otimização das condições de acesso e usufruto do domínio público hídrico, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugado com o n.º 3, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação;

10. É dever da Câmara Municipal de Aveiro cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, com especial relevância nas épocas balneares das praias classificadas, como é o caso da praia de São Jacinto;

11. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos da alínea o), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

12. Compete à Câmara Municipal “*apoiar atividades de natureza social, ( ... ) ou outra de interesse para o município ( ... )*”, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

13. É essencial promover ações de dinamização da praia e apoiar as atividades de educação ambiental desenvolvidas pelo Município de Aveiro no âmbito do Programa Bandeira Azul durante a época balnear.

Considerando, finalmente, que, para a época balnear 2024, o Município não dispõe de meios que permitam assegurar a exploração do Bar do Apoio de Praia, existente na Praia de São Jacinto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração de protocolo com a Associação Desportiva e Cultural de São Jacinto, para a época balnear de 2024, que decorre de 8 de junho a 15 de setembro, nos termos da minuta de protocolo, anexa à proposta.

#### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 53/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“PAVILHÃO MUNICIPAL - OFICINA DO DESPORTO” – Abertura de procedimento por Concurso Público Internacional», subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de maio de 2024, e considerando que:

1. É pretensão da Autarquia construir um Pavilhão Desportivo na zona desportiva de Aveiro, junto do Estádio Municipal e Complexo de Treinos que possa dar resposta às necessidades prementes de todos os clubes e associações desportivas do Concelho de Aveiro para a prática de várias modalidades, nomeadamente Futsal, Andebol, Voleibol, Basquetebol, Hóquei em Patins, Ginástica, entre outras;

2. Foi aberto concurso público para a elaboração do Projeto de execução, tendo sido outorgado contrato n.º 43/2020, de 17 de junho de 2020, com o Gabinete TERMOPROJECTO, Engenharia e Projectos, Lda.;

3. De acordo com o programa preliminar e projeto de execução será construído um equipamento municipal com quatro campos de jogos contemplando: Competições desportivas profissionais; Competições desportivas amadoras e de escalões de formação (com possibilidade de realização simultânea de vários jogos/eventos) e Treinos desportivos; pelo que é necessário agora proceder à abertura do concurso da empreitada para concretizar a construção deste equipamento municipal, conforme previsto no n.º 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;

4. Com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, na sua redação atual, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se tratar:

a) Construção de um único edifício com vários pisos;

b) Os trabalhos desenvolvem-se no seu todo, iniciando-se nas fundações, seguindo estrutura, cobertura, rede de infraestruturas, pavimentos, paredes, tetos e acabamentos;

c) A sua preparação e planeamento de trabalhos não pode ser faseada uma vez que todos os trabalhos estão interligados e dependentes uns dos outros.

Pelo que não são tecnicamente separáveis e resultarem numa execução única e global.

5. De acordo com o projeto de execução, os trabalhos ascendem a um valor de 16.475.183,90€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; no seguimento do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o projetista fundamentou a fixação do preço base (anexo 1 à proposta);

6. Para o efeito previsto no n.º 2, do artigo 43.º do CCP foi contratada a prestação de serviços “Revisão de Projeto de Execução do Pavilhão Municipal - Oficina do Desporto” através do contrato exarado no Lv.º 80, fls 60, com o Gabinete INSIDE BLUE, Lda., após entrega do primeiro relatório, foi enviado para a TERMOPROJETO analisar e rever o projeto no sentido de colmatar as falhas e omissões detetadas na revisão;

7. Após Revisão Final do Projeto de Execução, relatório em anexo à proposta, entende-se que o mesmo tem condição para lançamento a concurso, as peças escritas e desenhadas têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar;

8. Ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 36.º do CCP, a avaliação de custo/benefício efetuada teve por base as seguintes premissas:

a) A construção de um Pavilhão Municipal - Oficina do Desporto, irá colmatar a ausência de uma instalação municipal desportiva no Município de Aveiro que, para além de poder vir a receber grandes eventos desportivos, quer nacionais, quer internacionais, assim como acolher estágios de equipas profissionais ou de seleções nacionais, disponibilizará aos seus utilizadores, sejam eles praticantes ou público em geral, um espaço de melhor qualidade;

b) Pretende-se com esta construção atrair mais praticantes, permitir aos jovens atletas evoluírem desportivamente pela utilização de um espaço condigno à prática desportiva, com todas as valências para que se possam motivar e prosseguirem o seu desenvolvimento desportivo e pessoal e, ainda, captar grandes eventos desportivos;

c) O Movimento Associativo Desportivo no Município de Aveiro tem uma forte dinâmica, que se tem traduzido num aumento exponencial do número de praticantes, principalmente nos escalões de formação, nas diversas modalidades desportivas de pavilhão, tais como: Andebol, Basquetebol, Ginástica, Hóquei em Patins, Patinagem, Voleibol e ainda as diversas modalidades de combate, das quais se destaca o Judo e o Karaté;

d) Atualmente, as diversas instalações desportivas que o Município de Aveiro coloca à disposição das Associações e Clubes Desportivos são escolares ou de Clubes e não oferecem capacidade de resposta necessária à prática desportiva, seja pelos horários de disponibilidade seja por não se encontram reunidos os requisitos para serem utilizados na vertente federada;

e) Ainda assim, após as 18h30m existe uma ocupação de cerca de 100%, na totalidade das instalações desportivas dispersas pelo Município, razão pela qual se prevê uma elevada taxa de utilização dos equipamentos construídos com esta obra, que em sede de projeto tiveram da parte do Projetista e da Câmara Municipal a devida avaliação de riscos potenciais, com a tomada de várias medidas assumidas no projeto e no caderno de encargos, para a sua mitigação;

f) De referir alguns dos aspetos principais do Pavilhão:

i) 4 campos polidesportivos, para a prática de diversos desportos coletivos;

ii) 1 campos principal servirá para a realização de eventos, com a capacidade de 2500 pessoas;

iii) 1 ginásio polivalente;

iv) instalações para técnicos/treinadores;

v) instalações para clubes;

vi) zonas de apoio, como: clínica de fisioterapia, biblioteca e sala de estudo, auditório e salas de formação, e bar.

g) O rendimento que o Município de Aveiro pretende obter com esta construção é, nomeadamente, social e de promoção da qualidade de vida da população (nos termos das atribuições estabelecidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), contudo, poderá existir rendimento financeiro pela concessão de alguns espaços, tais como o bar, a clínica de fisioterapia e/ou o ginásio, e ainda pelo aluguer de instalações a clubes ou dos recintos desportivos para outras modalidades mais específicas, não se perspetivando-se numa fase inicial e até estabilização da atividade e funcionamento do espaço quaisquer concessões;

h) Em resumo, o presente projeto é de grande importância para o Município de Aveiro, pelo contributo que se pretende dar ao “DESPORTO”, promovendo a qualidade de vida, a promoção e o desenvolvimento desportivo, e, ainda, a promoção e o desenvolvimento da Região de Aveiro, dignificando-a desportivamente a nível nacional e internacional.

9. Não houve consulta preliminar ao mercado ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP;

10. A intervenção insere-se em área municipal tendo sido aprovado em reunião de Câmara Municipal de 14 de março de 2024 e em Assembleia Municipal de 20 de março um contrato de direito de superfície para a cedência de três prédios propriedade da Sociedade Parque Desportivo de Aveiro S.A., necessários para a edificação da referida infraestrutura; foi feita a escritura do comodato dos terrenos, conforme anexo, no dia 24 de abril de 2024;

11. Os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade): 45212200-8 - Construção de instalações desportivas;

12. De acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, não existe necessidade de obter pareceres a entidades externas;

Finalmente, e de forma a dar cumprimento ao n.º 5, do artigo 36.º do CCP, e após submissão do projeto de execução, obtivemos aprovação das seguintes entidades: IPDJ, ADENE, ITECONS (projeto de água e saneamento), IRG (Projeto de Gás), ANEPC e E-REDES, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do CCP, o projeto de execução, pelo valor de 16.475.183,90€ (dezasseis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e três euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
2. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar no montante de 16.475.183,90€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197 /99 de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, com base nos fundamentos expressos nos considerandos mencionados na proposta;
3. Autorizar a abertura de procedimento por concurso público com publicação no JOUE, nos termos da alínea a), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, pelo valor base de 16.475.183,90€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 540 dias;
4. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;
5. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, cujo fator de avaliação é o preço;
6. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, que se juntam como doc. 3, previstas no n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;
7. Autorizar a despesa que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, bem como emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 56/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“QUALIFICAÇÃO URBANA ENTRE A ROTUNDA DAS PIRÂMIDES E A PONTE DA ECLUSA” – Prorrogação do prazo n.º 4», subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de maio de 2024, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/21/21, aberto por deliberação de Câmara de 1 de julho de 2021, foi outorgado o contrato exarado no Lv.º 107 fls 19, a 22 de outubro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária Civibérica - Obras Civis, S.A. para a execução da referida empreitada, no prazo de 270 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 1.742.000,00€ (um milhão setecentos e quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o Visto do Tribunal de Contas a 10 de novembro de 2021; o Auto de Consignação foi assinado a 11 de fevereiro de 2022; o DPSS foi aprovado a 7 de setembro de 2022; a 3 de junho de 2023 a empresa solicitou uma prorrogação de prazo da empreitada, em 196 dias, tendo sido aprovado em 6 de julho de 2023; com os Trabalhos Complementares, o prazo da empreitada foi prorrogado em 40 dias, prevendo-se que a empreitada estivesse concluída a 26 de janeiro de 2024; a 16 de novembro de 2023 a empresa solicita uma dilatação de prazo da empreitada, num total de 63 dias, estimando-se a conclusão dos trabalhos a 29 de março de 2024, tendo sido aprovado em 29 de novembro de 2023; a 7 de março de 2024 a empresa

solicita uma dilatação de prazo da empreitada, num total de 63 dias, estimando a conclusão dos trabalhos a 31 de maio de 2024, tendo sido aprovado em 8 de março de 2024, mas com um prazo de execução até ao dia 15 de maio de 2024.

Considerando, igualmente, que mediante a informação técnica n.º 092/DAEO/OM/2024, datada de 8 de maio de 2024, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão na mesma data, foi dado a conhecer que:

- A 30 de abril de 2024 vem a firma contestar a prorrogação de prazo concedida, até 15 de maio de 2024, e solicitar uma nova prorrogação de prazo até ao dia 15 de junho de 2024;

- A empresa justifica a contestação e o pedido de prorrogação nos seguintes termos:

I. “... *A data prevista de entrada no ramo 4 foi um mês após a data previsto no Plano inicial aprovado, ocorrendo também a suspensão do mesmo ramo por mais cerca de um mês e meio (entre decisão da solução a adotar e aprovisionamento dos materiais). As condições climáticas têm sido bastante desfavoráveis impedindo e/ ou reduzindo os rendimentos de trabalho ....*” ;

II. “... *reunir todos os esforços para terminar a empreitada até ao final de maio, se assim as condições climáticas assim o permitissem, o que não se está a observar ....*”;

III. “... *os trabalhos estarão concluídos até dia 15 de maio à exceção das lajetas na zona pedonal, camada de desgaste, plantações, e alguma sinalização ....*”.

Considerando, ainda, que o Dono de Obra pode optar por uma das seguintes opções:

- a) Deferimento da prorrogação de prazo solicitada até 15 de junho de 2024 sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto;
- b) Indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do CCP, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual inicial por cada dia de atraso (1742,00 €/dia de atraso), a partir do dia 15 de maio de 2024, de acordo com o artigo 403.º do CCP na sua redação atual.

Finalmente, considerando que, em função do exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, a Fiscalização propõe, que seja concedida a prorrogação de prazo de 30 dias, até 15 de junho de 2024, sem direito a qualquer sobrecustos, e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, tendo, sobre a proposta apresentada, recaído o despacho do Sr. Presidente, de 8 de maio de 2024: “*De acordo. Enviar à Câmara para Ratificação*”, deferindo, assim, a prorrogação de prazo de 30 dias, até 15 de junho de 2024, sem direito a quaisquer sobrecustos, e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de maio de 2024, que deferiu a prorrogação de prazo de 30 dias, até 15 de junho de 2024, sem direito a quaisquer sobrecustos, e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.



## AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 58/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE CACIA E NO LUGAR DE NARIZ” – Prorrogação do prazo n.º 3», subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de maio de 2024, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/09/21, foi outorgado o contrato exarado no Lv.º 43, Fls 70 e seguintes, a 25 de junho de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Construções Carlos Pinho, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.211.250,20€ (um milhão, duzentos e onze mil, duzentos e cinquenta euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 31 de maio de 2022; o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), foi aprovado a 17 de novembro de 2022; o Auto de Consignação foi assinado a 30 de junho de 2022, tendo sido concedidas duas prorrogações do prazo gratuitas, a última até 31 de março de 2024; considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 048A/DAEO/OM/2024, de 15 de março de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão, em 15 de março de 2024, foi dado a conhecer que: a 15 de março de 2024 a empresa solicitou uma prorrogação gratuita de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 31 de maio de 2024, num total de 61 dias; o motivo apresentado pela empresa adjudicatária, para justificar o pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da obra, é o seguinte: “(...) *Falta executar a sinalização horizontal dos arruamentos de Cacia e Sarrazola, no entanto nos primeiros meses do corrente ano as condições climatéricas revelaram-se adversas à execução deste tipo de trabalho (bastante pluviosidade)* (...)”; considerando, ainda, que, sobre os argumentos apresentados, se confirma o argumento apresentado relativamente as condições climatéricas adversas que não permitiram a execução dos trabalhos de pinturas horizontais o que induziu a atrasos na execução da empreitada, pelo que poderá o Dono de Obra optar por:

a) Deferimento da prorrogação de prazo solicitada até 31-05-2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro sem direito a qualquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro;

b) Indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 403.º do CCP, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso (1.211,25€/dia de atraso), a partir do dia 31-03-2024, de acordo com o artigo 403.º do CCP na sua redação atual.

Em função do exposto, de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, e tendo a Fiscalização proposto conceder a prorrogação de prazo para conclusão da empreitada no total de 61 dias, até 31 de maio de 2024, sem direito a quaisquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de março de 2024, que deferiu a prorrogação de prazo para



conclusão da empreitada no total de 61 dias, até 31 de maio de 2024, sem direito a quaisquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto que procedeu à 1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 64/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO SOLPOSTO” – Resolução do contrato – Informação final», subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de maio de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/07/21, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro em 1 de julho de 2021, foi outorgado o contrato no Lv.º 45, Fls 84-88, de 3 de setembro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, PEMI - Engenharia e Construção Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 540 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 2.599.253,73€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Nos termos da cláusula 37.ª do Caderno de Encargos, como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, foi apresentada a Guia de Depósito Bancário efetuado em 5 de agosto de 2021, na importância de 129.962,69€, referente a 5% do valor da adjudicação;

3. Esta obra foi consignada no dia 22 de abril de 2022, tendo sido notificada a aprovação do DPSS a 25 de julho de 2022;

4. A execução da empreitada teve início em 25 de julho de 2022 e, em 17 de maio de 2023, foi outorgado o contrato no Lv.º 67, Fls 83-86, entre o Município e a entidade cocontratante, na sequência da aprovação de trabalhos complementares; assim, na sequência da celebração deste contrato adicional, houve acréscimo do preço contratual em 104.240,32€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e prorrogação do prazo de execução da obra, por 47 dias seguidos, nos termos do disposto no artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo que a obra deveria ter sido concluída até ao dia 3 de março de 2024; não obstante, encontra-se a referida empreitada suspensa desde 29 de fevereiro de 2024;

5. Como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do 1.º contrato adicional celebrado, foi prestada caução através da apresentação da Guia de Depósito Bancário efetuado em 9 de maio de 2023, na importância de 10.424,03€, referente a 10% do valor dos trabalhos complementares adjudicados;

6. Foi analisado o histórico da empreitada, bem como a execução da mesma e, em conformidade, elaborada a informação técnica n.º 073/DAEO/OM/2024, anexa à proposta, na qual são descritos os sucessivos incumprimentos contratuais da empresa PEMI - Engenharia e Construção, Lda., que se recuperam: (i) patologias no ritmo de execução da obra, comprometendo os prazos do plano de trabalhos, tendo-se verificado um atraso de 12 meses na execução da empreitada; (ii) falta de envio dos documentos solicitados pelo contraente público e necessários à boa gestão da obra, designadamente, o plano de trabalhos ajustado, memória descritiva e justificativa e cronograma financeiro atualizados; (iii) falta de designação de novo diretor de obra, face à cessação do vínculo laboral do anterior diretor com a empresa cocontratante, colocando em causa a execução da

obra, mas, principalmente, a segurança de todo os intervenientes na mesma; na referida informação técnica são ainda relatados outros acontecimentos ocorridos, nomeadamente a declaração judicial da insolvência da empresa PEMI - Engenharia e Construção Lda.; sobre a mesma informação recaiu despacho de concordância do Sr. Presidente e foi deliberada em Reunião de Câmara Municipal, a 19 de abril de 2024, a intenção de resolução dos contratos celebrados entre o Município e a empresa cocontratante;

7 Em sequência, no dia 30 de abril de 2024, foi enviado ofício ao Sr. Administrador de Insolvência da empresa PEMI - Engenharia e Construção, Lda., Sr. Dr. Francisco José Areias Duarte, notificando-o do projeto de deliberação camarária de intenção de resolução dos contratos, exarados nos Lv.º 45, Fls 84-88, e Lv.º 67, Fls 83-86, bem como do respetivo prazo para pronúncia, em sede de audiência prévia, face ao disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 308.º do Código de Contratos Públicos, na sua redação atual;

8. Tempestivamente, o Sr. Administrador de Insolvência dirigiu uma comunicação ao Município de Aveiro, através de e-mail datado de 7 de maio de 2024, não se opondo à realidade fáctica vertida na deliberação do órgão executivo municipal, solicitando, apenas, informação sobre o montante que a sociedade insolvente terá direito a receber pelos trabalhos realizados na empreitada em apreço;

9. Neste seguimento, por razões de sistematização, atente-se no quadro infra que reflete a gestão financeira da empreitada:

Contrato	Preço Contratual	Caução	Executado	Não Executado	Caução a Libertar
Lv.º 45, Fls. 84-88 03/09/2021	2.599.253,73€+IVA	5%: 129.962,69 €	909.063,73€ + IVA	1.690.190,00€+IVA	84.509,51€
Modificação objetiva Lv.º 67, Fls. 83-86 17/05/2023	104.240,32€ + IVA	10%: 10.424,03 €	41.113,90€ + IVA	63.126,42€ + IVA	6.312,64€

10. Assim, em conformidade com o já exarado na Informação Técnica n.º 073/DAEO/OM/2024 e de acordo com a informação supra exposta, os montantes a liquidar à empresa são os seguintes:

- i. Auto de Medição n.º 21: 27.710,86€ +IVA = 29.373,51€;
- ii. Caução referente aos trabalhos contratuais não executados = 84.509,51€;
- iii. Caução referente aos trabalhos não executados dos TC1, TC3 e TC4: 6.312,64€.

Face ao exposto e terminado o prazo de audiência prévia, sem que tivesse havido pronúncia por parte da empresa PEMI - Engenharia e Construção, Lda., e tendo em conta que a “pronúncia” recebida do Sr. Administrador de Insolvência não constitui qualquer oposição ao deliberado em Reunião de Câmara, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a decisão final de resolução dos contratos exarados nos Lv.º 45, Fls. 84-88 e Lv.º 67, Fls. 83-86, celebrados entre o Município e a entidade cocontratante, para a execução da empreitada de “Requalificação e Ampliação da Escola Básica do Solposto”, com base no disposto nos artigos 333.º, 334.º e 405.º, todos do CCP, nos termos e com os fundamentos descritos na informação técnica n.º 073/DAEO/OM/2024, anexa à proposta, que se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos, bem como o pagamento dos valores identificados no ponto 10 da proposta.

## **MOBILIDADE E TRANSPORTES**

No seguimento da proposta n.º 12/DMT/2024, intitulada “EXECUÇÃO DOS SISTEMAS DE CARREGAMENTO PARA OS CAIS DE SÃO JACINTO E DO FORTE DA BARRA - AVEIRO – Trabalhos a menos n.º 2”, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de maio de 2024, e considerando que: o objeto deste contrato é a execução da empreitada referente às infraestruturas marítimas e elétricas no valor de 737.467,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e o fornecimento e instalação dos sistemas de carregamento nos cais de S. Jacinto e do Forte da Barra, no valor de 592.500,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; em 13 de outubro de 2023 foi outorgado o contrato no Lv.º 74, fls32, referente ao primeiro e segundo adicionais ao contrato da referida empreitada; objeto do primeiro adicional é a supressão de trabalhos, com o valor de 46.596,80€ a deduzir ao preço contratual; o objeto do segundo adicional é a execução dos trabalhos complementares, no valor total de 416.749,82€, ambos acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor; na sequência dos trabalhos do segundo adicional, algumas quantidades de alguns artigos que não foram realizadas, no valor de 42.022,23€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme descrito na informação n.º 420/DMT/2024, datada de 13 de maio de 2024; por via da supressão de trabalhos, quando os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20 % ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada, nos termos do n.º 1, do artigo 381.º do CCP; considerando, igualmente, que os trabalhos a menos, até esta data, representam uma percentagem total de 10,1%, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a supressão dos trabalhos descritos na informação 420/DMT/2024, de 13 de maio de 2024, no valor de 42.022,23€ (quarenta e dois mil e vinte e dois euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 10,1%, conforme artigo 379.º do CCP, sem indemnização ao empreiteiro, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

## **APROVAÇÃO EM MINUTA**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:03h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Regina, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

